



RESOLUÇÃO CEPE Nº 15/2022, de 12.12.2022

Retifica a RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2021, de 25.03.2021 e consolida as alterações das Diretrizes para Curricularização da Extensão no IF Sudeste MG.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG**, no uso de suas atribuições legais, definidas no Estatuto e Regimento Geral deste instituto, resolve:

Art. 1º Retificar os artigos das Diretrizes para Curricularização da Extensão no IF Sudeste MG, aprovadas pela RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2021, de 25.03.2021, na forma abaixo:

A) 1º Retificação:

Onde se lê:

Art. 16. As AAIFE apresentam natureza teórico-prática-reflexiva, com perspectiva epistemológica e didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar, desenvolvidas na relação dialógica com grupos comunitários e sociedade em geral, via Programas e/ou Projetos de extensão.

Leia-se:

Art. 16. As AAIFE são componentes curriculares específicos de Extensão de natureza teórico-prática-reflexiva, com perspectiva epistemológica e didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar, desenvolvidas na relação dialógica com grupos comunitários e sociedade em geral, via Programas e/ou Projetos de extensão.

B) 2º Retificação:

Onde se lê:

Art. 18.

§ 6º A carga horária das AAIFE deverá ser integralizada no período/semestre de sua oferta.

Leia-se:

Art. 18.

§ 6º A carga horária das AAIFE deverá ser integralizada até o próximo período/semestre após o início de sua oferta, através da participação nos projetos vinculados à respectiva AAIFE.

C) 3º Retificação:

Onde se lê:

Art. 19. Os CCNEE dizem respeito à distribuição de horas de atividades de extensão em componentes curriculares não específicos de extensão previstos nos PPC's.

Leia-se:

Art. 19. Os CCNEE são disciplinas, previstas no PPC, com carga horária parcialmente dedicada às atividades de extensão, de natureza teórico-prática-reflexiva, desenvolvidas na relação dialógica com grupos comunitários e sociedade em geral, via Programas e/ou Projetos de extensão, configurando componentes curriculares não específicos de extensão.

D) 4º Retificação:

Onde se lê:

Art. 19.

§ 8º O programa/projeto vinculado ao Componente Curricular Não Específico de Extensão deverá fazer o detalhamento completo dos seguintes itens: título do projeto/programa, dados dos coordenadores/membros envolvidos, apresentação da proposta com ementa, justificativa, objetivos, cronograma de execução, público-alvo, estratégias metodológicas, indicadores, recursos utilizados, formas de avaliação, resultados esperados e referências; e estar devidamente cadastrado e aprovado na Pró-reitoria de Extensão, Diretoria de Extensão do campus ou setor equivalente.

Leia-se:

Art. 19.

§ 8º O programa/projeto vinculado ao Componente Curricular Não Específico de Extensão deverá fazer o detalhamento completo dos seguintes itens: título do projeto/programa, justificativa, objetivos, cronograma de execução, público-alvo, estratégias metodológicas, formas de avaliação, resultados esperados e/ou alcançados; e estar devidamente cadastrado e aprovado na Pró-reitoria de Extensão, Diretoria de Extensão do campus ou setor equivalente.

E) 5º Retificação:

Onde se lê:

Art. 27. A avaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

Leia-se:

Art. 27. A avaliação da extensão deve incluir:

F) 6º Retificação:

Onde se lê:

Art. 29. No caso das AAIFE, a avaliação da aprendizagem dar-se-á por meio de CONCEITO, podendo ser utilizada a definição “Aprovado” ou “Reprovado”;

§ 1º O mecanismo de acompanhamento e da avaliação discente como protagonista da AAIFE poderá incluir diversos recursos como: apresentação de produtos/processos, relatórios, certificado de participação em Programa ou Projeto, portfólios, vídeos, artigos, exposições com narrativas em imagens e textos, dentre outros;

§ 2º A frequência será vinculada à forma de avaliação da aprendizagem, ao processo desenvolvido pelo discente, expresso por meio dos conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

Leia-se:

Art. 29. No caso das AAIFE, a avaliação da aprendizagem dar-se-á por meio de NOTA e FREQUÊNCIA;

§ 1º Para que o aluno seja “Aprovado”, deverá obter nota superior ou igual a 60% e frequência superior ou igual a 75%. Caso a nota ou frequência seja inferior a esses valores o aluno será “Reprovado”;

§ 2º O mecanismo de acompanhamento e da avaliação discente como protagonista da AAIFE poderá incluir diversos recursos como: apresentação de produtos/processos, relatórios, certificado de participação em Programa ou Projeto, portfólios, vídeos, artigos, exposições com narrativas em imagens e textos, dentre outros.

G) 7º Retificação:

Onde se lê:

Art. 30. No histórico do discente deverá constar a carga horária total de AAIFE desenvolvida ao longo do curso.

Leia-se:

Art. 30. No histórico do discente deverá constar a carga horária de AAIFE desenvolvida ao longo do curso.

H) 8º Retificação:

Onde se lê:

Art. 31. No caso dos CCNEE, a avaliação dar-se-á por meio de NOTA, integrando o somatório total das respectivas disciplinas envolvidas no Componente Curricular Não Específicos de Extensão naquele semestre.



Leia-se:

Art. 31. No caso dos CCNEE, a avaliação dar-se-á por meio de NOTA e FREQUÊNCIA, conforme o disposto nos Regulamentos Acadêmicos vigentes no IF Sudeste MG.

I) 9º Retificação:

Onde se lê:

Art. 36. A Pró-reitoria de Extensão publicará, anualmente, edital de fluxo contínuo para cadastro e execução de programas e projetos de extensão.

Leia-se:

Art. 36. A Pró-reitoria de Extensão construirá juntamente com os outros membros do Comitê de Extensão, uma minuta de edital de fluxo contínuo para cadastro e execução de programas e projetos de extensão que será publicado pelos campi.

Art. 2º Consolidar as alterações das Diretrizes para Curricularização da Extensão no IF Sudeste MG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 12 de dezembro de 2022.

Damião de Sousa Vieira Júnior
Pró-Reitor de Ensino do IF Sudeste MG
Portaria Nº 374, de 27 de abril de 2021
DOU 28/04/2021

DIRETRIZES CONSOLIDADAS PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA FINALIDADE, DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta resolução tem por finalidade estabelecer diretrizes para atender a meta 12, estratégia 12.7, da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabeleceu “[...] assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”, de acordo com as orientações de extensão debatidas no Fórum dos Pró-Reitores de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CES/MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e com as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do CONIF elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores/as de Extensão (Forproext) e o Fórum de Dirigentes do Ensino (FDE).

Art. 2º A curricularização da extensão consiste na inclusão de atividades de extensão no currículo dos cursos superiores, indissociáveis ao ensino e à pesquisa, devendo envolver disciplinas e profissões diversas e com a intencionalidade de promover impactos na formação do discente e na transformação social, por meio das ações orientadas por professores e com possível colaboração de técnico-administrativos, egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG e colaboradores externos, junto à comunidade externa aos campi e nas regiões de sua abrangência.

Art. 3º O objetivo da curricularização da extensão é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formativos dos discentes, sob os seguintes princípios, emanados especialmente do artigo nº 207 da Constituição Federal, dos artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008 e do artigo 43, inciso VII, da Lei 9.394/1996:

- I - da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;
- II - da relação interativa e dialógica entre professores, técnico-administrativos e discentes no desenvolvimento das atividades de extensão;
- III - do atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas, técnicas ou institucionais a questões sociais e ambientais, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - da indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais (APLs);
- V - da preparação dos discentes para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

Art. 4º A curricularização da extensão deve atender as diretrizes da extensão que se resumem em cinco itens, quais sejam:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão - propõe a criação de um novo conceito de sala de aula, que não está limitada ao espaço físico da academia. Os acadêmicos (e demais profissionais envolvidos com extensão) são protagonistas de sua formação profissional e cidadã. Por meio da relação entre ensino e extensão, amplia-se a relação professor-aluno para uma relação que envolve a comunidade. No que diz

respeito à relação extensão-pesquisa, essa diretriz privilegia a pesquisa-ação. Essa diretriz estabelece, também, que as ações extensionistas adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa);

II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade - prevê a interação entre diferentes áreas do conhecimento de forma a superar as visões generalistas e especializadas acerca da complexa realidade social. Supõe alianças entre diversos setores e organizações da sociedade de forma a garantir a consistência teórica e operacional de que sua efetividade depende;

III) interação dialógica com a sociedade - visa o desenvolvimento de relações entre universidade e comunidade, pautadas no diálogo, na troca de saberes, na superação do discurso de hegemonia acadêmica. Dessa forma, essa diretriz busca superar a noção de extensão como transmissão de conhecimento, visando a um conhecimento construído por todos os envolvidos no processo de extensão;

IV - impacto na formação discente - parte do pressuposto de que a extensão permite uma ampliação à realidade do estudante, bem como o contato com problemáticas contemporâneas. Representa o enriquecimento da experiência discente tanto no nível teórico e metodológico; e

V - impacto na transformação social - reafirma o caráter transformador da ação extensionista, por meio da relação dialógica entre instituição de ensino e comunidade. Essa transformação deverá estar voltada para os interesses e necessidades da população, propiciando o desenvolvimento social e regional, além de transformar a própria instituição de ensino.

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS – PPC'S CURRICULARIZADOS

Art. 6º Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) superiores devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes a obtenção de carga horária equivalente, após a devida avaliação.

Art. 7º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de nível superior, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos mesmos;

Art. 8º A curricularização da extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de nível superior do IF Sudeste MG (Licenciaturas, Bacharelados e Superiores de Tecnologia) em todas as suas modalidades de ensino e em todos os campi;

Art. 9º Nos cursos superiores na modalidade a distância (EaD), conforme Resolução CNE/CES/MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o Polo de Apoio Presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância;

Art. 10. A curricularização da extensão também pode ser adotada nos cursos técnicos e nos cursos de pós-graduação em todos os campi do IF Sudeste MG, conforme Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição, desde que observados os regulamentos específicos da modalidade;

Art. 11. A curricularização da extensão deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações do regulamento dos cursos de graduação e do regulamento das atividades de extensão do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 12. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam as comunidades externas às instituições e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme as normas institucionais próprias.

Art. 13. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - Programa: conjunto articulado de, pelo menos, 2 (dois) projetos e outra ação de extensão (curso, evento, prestação de serviços, etc.), preferencialmente de caráter interdisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino;

II - Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa;

III - Curso e oficina: ação pedagógica de caráter teórico e prático, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos;

IV - Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IF Sudeste MG;

V - Prestação de serviços: conjunto de ações, tais como consultorias, laudos técnicos e assessorias; vinculadas às áreas de atuação do IF Sudeste MG, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Parágrafo único. A prestação de serviços no contexto extensionista do IF Sudeste MG seguirá os preceitos dispostos em resolução que trata dessa política na instituição.

Art. 14. As modalidades previstas no artigo 13 incluem, além dos programas e projetos institucionais, eventualmente também as de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS INTEGRADORAS DE FORMAÇÃO EM EXTENSÃO E DOS COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art. 15. A curricularização da extensão no IF Sudeste MG deverá ser realizada por intermédio das Atividades Acadêmicas Integradoras de Formação em Extensão (AAIFE) e dos Componentes Curriculares Não Específicos de Extensão (CCNEE).

Art. 16. As AAIFE são componentes curriculares específicos de Extensão de natureza teórico-prática-reflexiva, com perspectiva epistemológica e didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar, desenvolvidas na relação dialógica com grupos comunitários e sociedade em geral, via Programas e/ou Projetos de extensão.

Art. 17. As AAIFE são partes integrantes da matriz curricular dos cursos, transformadas em ação extensionista a partir de Programas e/ou Projetos, com funcionalidades que permitem o desenvolvimento de saberes/conhecimentos/competências previstas na matriz curricular para integralizar parte da carga horária exigida em atividades de extensão.

§ 1º Quando houver mais de um componente curricular específico de extensão, este denominar-se-á AAIFE I, AAIFE II, AAIFE III; e assim por diante.

§ 2º As AAIFE são componentes curriculares de natureza flexível e renovável na definição de temáticas vinculadas aos Programas e/ou aos Projetos de extensão.

Art. 18. A carga horária das AAIFE deve ser prevista e originada do conjunto de componentes curriculares do curso, exceto, a fim de se evitar redundância, estágio, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso.

§ 1º O estágio, as atividades complementares e o trabalho de conclusão de curso, mesmo quando relacionados às práticas de extensão, não serão computados para fins de integralização das AAIFE, uma vez que cada componente curricular possui limites próprios de cargas horárias e elas não geram compensação entre si.

§ 2º A carga horária das AAIFE não é cumulativa sobre a carga horária total do curso, e sim o recorte percentual sobre aquela que já existe, conforme o caput deste artigo.

§ 3º A carga horária docente para as proposições de AAIFE será computada normalmente como hora/aula, crescida à carga horária destinada à coordenação e/ou participação em Programas e Projetos de extensão.

§ 4º A carga horária destinada às AAIFE deverá ser dividida, proporcionalmente, às atividades descritas no plano de ação dos membros do projeto para fins de registro no Plano Individual de Docente – PID.

§ 5º A carga horária das AAIFE na matriz curricular dos cursos, uma vez definida, não poderá ser alterada em novas ofertas. Caso haja necessidade de mudança das AAIFE na matriz, haverá nova proposição de alteração do PPC.

§ 6º A carga horária das AAIFE deverá ser integralizada até o próximo período/semestre após o início de sua oferta, através da participação nos projetos vinculados à respectiva AAIFE.

§ 7º As AAIFE podem variar em carga horária desde que sejam estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 8º O programa/projeto vinculados às AAIFE deverá fazer o detalhamento completo dos seguintes itens: título do projeto/programa, dados dos coordenadores/membros envolvidos, apresentação da proposta com ementa, justificativa, objetivos, cronograma de execução, público-alvo, estratégias metodológicas, indicadores, recursos utilizados, formas de avaliação, resultados esperados e referências; e estar devidamente cadastrado e aprovado na Pró-reitoria de Extensão, Diretoria de Extensão do campus ou setor

equivalente.

Art. 19. Os CCNEE são disciplinas, previstas no PPC, com carga horária parcialmente dedicada às atividades de extensão, de natureza teórico-prática-reflexiva, desenvolvidas na relação dialógica com grupos comunitários e sociedade em geral, via Programas e/ou Projetos de extensão, configurando componentes curriculares não específicos de extensão.

§ 1º A inclusão da carga horária de extensão dar-se-á na matriz curricular e nas respectivas ementas das unidades e componentes que constam no PPC.

§ 2º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular, e constarão na ementa da disciplina.

§ 3º Os CCNEE nos cursos presenciais serão realizados de forma coletiva, sob coordenação de um docente do curso, com possível colaboração de técnico-administrativos, egressos do IF Sudeste MG e/ou colaboradores externos.

§ 4º Os CCNEE nos cursos EaD poderão ser realizadas de forma individual ou coletiva devido às especificidades desta modalidade.

§ 5º A carga horária docente para os CCNEE será computada normalmente como hora-aula integrante da disciplina por ele ministrada naquele semestre.

§ 6º A carga horária dos CCNEE deverá ser integralizada no período/semestre de sua oferta.

§ 7º Os programas e/ou projetos vinculados aos CCNEE podem variar em carga horária, desde que sejam detalhadas nos PPC's.

§ 8º O programa/projeto vinculado ao Componente Curricular Não Específico de Extensão deverá fazer o detalhamento completo dos seguintes itens: título do projeto/programa, justificativa, objetivos, cronograma de execução, público-alvo, estratégias metodológicas, formas de avaliação, resultados esperados e/ou alcançados; e estar devidamente cadastrado e aprovado na Pró-reitoria de Extensão, Diretoria de Extensão do campus ou setor equivalente.

Art. 20. As atividades de extensão, como eventos, cursos e oficinas e prestação de serviços deverão ser realizadas de forma vinculada a Programas e/ou Projetos, no intuito de garantir o direcionamento estratégico para consolidação das bases teórico-prática-reflexiva, concebidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 21. Ao Núcleo Docente Estruturante cabe propor as AAIFE e os CCNEE na matriz curricular do PPC (definindo carga horária e períodos/semestres da oferta) e submeter a sua inserção à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 22. Ao Colegiado de Curso cabe apreciar as modificações no PPC propostas pelo NDE.

Art. 23. Ao Coordenador de Curso cabe:

I - Encaminhar o PPC alterado, via Direção de Ensino do campus, às instâncias superiores para sua aprovação;

II - Solicitar aos docentes a incorporação das alterações ocorridas nos respectivos planos de ensino e ementa e enviar tais documentos, anexos à matriz do curso, para a secretaria de registros.

Art. 24. Ao docente cabe:

- I - Cadastrar os programas/projetos de extensão na Pró-reitoria de Extensão, Diretoria de Extensão do campus ou setor equivalente;
- II - Computar a avaliação e acompanhar frequência do discente nas etapas de execução das AAIFE, e/ou Componente Curricular Não Específico de Extensão.

Art. 25. Ao discente cabe:

- I - Solicitar matrícula nas AAIFE ou no Componente Curricular Não Específico de Extensão propostos na matriz curricular do seu curso, quando ofertados;
- II - Ter ciência do programa/projeto vinculado às AAIFE em que se matriculou e/ou, ainda, das ações de extensão previstas no Componente Curricular Não Específico de Extensão;
- III - Fazer o acompanhamento da integralização das atividades de extensão curricularizadas, a fim de que, ao chegar no final do curso, conclua o percentual de, no mínimo, 10% da carga horária do curso.

Art. 26. Os programas/projetos vinculados às AAIFE e/ou previstas nos CCNEE podem contar com a participação de colaboradores internos e externos na sua execução, entretanto, deverão ser coordenados por servidor docente.

§ 1º Por colaborador entende-se servidores e egressos da instituição e demais membros da comunidade externa.

§ 2º Ao colaborador servidor da instituição recomenda-se destinar parte da sua carga horária na execução das atividades de extensão, conforme anuência da chefia imediata.

§ 3º Ao colaborador externo cabe a celebração do termo de trabalho voluntário, conforme regulamento das atividades de extensão.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 27. A avaliação da extensão deve incluir:

- I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão no currículo do curso;
- II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
- III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 28. As AAIFE e os CCNEE deverão ser avaliados regularmente quanto à frequência e aproveitamento dos discentes.

Art. 29. No caso das AAIFE, a avaliação da aprendizagem dar-se-á por meio de NOTA e FREQUÊNCIA;

§ 1º Para que o aluno seja “Aprovado”, deverá obter nota superior ou igual a 60% e frequência superior ou igual a 75%. Caso a nota ou frequência seja inferior a esses valores o aluno será “Reprovado”;

§ 2º O mecanismo de acompanhamento e da avaliação discente como protagonista da AAIFE poderá incluir diversos recursos como: apresentação de produtos/processos, relatórios, certificado de participação em Programa ou Projeto, portfólios, vídeos, artigos, exposições com narrativas em imagens e textos, dentre outros.

Art. 30. No histórico do discente deverá constar a carga horária de AAIFE desenvolvida ao longo do curso.

Art. 31. No caso dos CCNEE, a avaliação dar-se-á por meio de NOTA e FREQUÊNCIA, conforme o disposto nos Regulamentos Acadêmicos vigentes no IF Sudeste MG.

Art. 32. As AAIFE e os CCNEE não poderão ser validadas por reconhecimento de saberes e competências.

CAPÍTULO VII

DO USO DO SIGAA NO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 33. O Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) é a plataforma institucional adotada pelo IF Sudeste MG para registro, monitoramento e certificação de programas/projetos de extensão.

Art. 34. Os coordenadores/membros dos programas/projetos de extensão deverão estar devidamente cadastrados na plataforma SIGAA.

Art. 35. Os programas/projetos de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados, analisados, monitorados e devidamente registrados no SIGAA, para fins de comprovação.

Art. 36. A Pró-reitoria de Extensão construirá juntamente com os outros membros do Comitê de Extensão, uma minuta de edital de fluxo contínuo para cadastro e execução de programas e projetos de extensão que será publicado pelos campi.

Art. 37. No histórico do aluno deverá constar a carga horária de extensão desenvolvida ao longo do curso.

CAPÍTULO VIII

DOS INDICADORES DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 38. A extensão no IF Sudeste MG, por meio das AAIFE e como CCNEE, deve estar sujeita à contínua avaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 39. A avaliação das atividades de extensão curricularizadas será realizada por indicadores que visam aferir o índice de desempenho junto às partes interessadas, tais como:

- I - Respostas as situações-problema identificadas junto à comunidade externa;
- II - Contribuição para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e dos PPC's;
- III - Demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante;
- IV - Eventos de divulgação dos resultados com participação da comunidade externa.

Art. 40. As atividades de extensão com fins de curricularização devem garantir que todos os acadêmicos atinjam a carga horária mínima esperada, mesmo que a participação ocorra por grupos e em momentos diferentes para cada um ou cada grupo.



CAPÍTULO IX CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 41. Os campi, em articulação com a Reitoria, deverão oferecer suporte para implantação da curricularização da extensão.

Art. 42. Nos PPCs dos cursos de graduação deverão constar as diretrizes, conceitos e parâmetros extensionistas em diálogo com as respectivas áreas de conhecimento.

Art. 43. A curricularização da extensão deve ser garantida em todos os cursos de nível superior do IF Sudeste MG até dezembro de 2022;

Art. 44. A curricularização da extensão se aplica, de forma obrigatória, a todos os cursos de nível superior no âmbito do IF Sudeste MG e de forma voluntária nos demais cursos (técnicos integrados, técnicos concomitante/subsequente e pós-graduação).

Art. 45. Aos demais cursos que adotarem a curricularização por meio dos programas/projetos vinculados às AAIFE e como CCNEE aplica-se este regulamento de forma subsidiária.

Art. 46. As questões omissas deverão ser resolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão, em articulação com os campi e a Pró-Reitoria de Ensino do IF Sudeste MG.